



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SIMPLIFICADO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
1. Objeto
Análise da viabilidade técnica e econômica para escolha da melhor solução visando atender a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no processo de planejamento, organização e execução de processo seletivo, com prova de títulos, na modalidade presencial, para provimento de vagas em caráter temporário, atendendo a demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Itaquiraí/MS.
2. Justificativa da necessidade da contratação
<p>A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos no planejamento, organização e execução de um processo seletivo presencial, destinado ao provimento de vagas em caráter temporário na Rede Municipal de Educação, torna-se uma necessidade urgente e estratégica diante da vacância de diversos cargos. Essa situação não apenas compromete a continuidade das atividades educacionais, mas também afeta diretamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos.</p> <p>Com a vacância de cargos indispensáveis, a administração pública enfrenta o desafio de garantir a operacionalidade das escolas e a adequada atenção aos estudantes. A ausência de profissionais capacitados pode resultar em sobrecarga de trabalho para os docentes remanescentes e prejudicar o ambiente escolar, impactando negativamente a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada é fundamental para assegurar um processo seletivo eficiente, que permita a rápida reposição desses profissionais.</p> <p>A expertise de uma empresa especializada traz um conjunto de benefícios significativos. Em primeiro lugar, ela garante a implementação de um processo seletivo técnico e imparcial, que respeite todas as normativas legais e diretrizes educacionais. Isso é fundamental para assegurar a transparência e a legitimidade do processo, fatores que são essenciais para a confiança da comunidade escolar e para a valorização dos novos profissionais que serão contratados.</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Além disso, uma empresa com experiência na área poderá aplicar metodologias atualizadas e eficazes, que visam não apenas selecionar candidatos qualificados, mas também identificar aqueles que possuem o perfil adequado para a realidade e os desafios da educação municipal. O uso de ferramentas e técnicas modernas de avaliação pode resultar em uma escolha mais assertiva, garantindo que os novos profissionais estejam aptos a contribuir para a melhoria do ensino.

Outro ponto relevante é a otimização dos recursos. A gestão de um processo seletivo requer tempo e dedicação, que no presente casos, a Administração Municipal não dispõe de Equipe para a assunção dos referidos trabalhos. A terceirização dessa função a uma empresa especializada permite que a administração pública concentre seus esforços em outras frentes, ao mesmo tempo em que garante a qualidade do processo seletivo.

Por fim, a contratação de uma empresa para essa finalidade demonstra um compromisso claro da administração pública com a qualidade da educação. Ao garantir que a Rede Municipal de Educação conte com profissionais temporários competentes, a gestão se posiciona como um agente ativo na busca pela excelência educacional, promovendo um ambiente de aprendizado que favoreça o desenvolvimento integral dos alunos.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para o planejamento, organização e execução do processo seletivo presencial, visando o provimento em caráter temporário e precário para atuação na Rede Municipal de Educação de Itaquiraí/MS, conforme quadro demonstrativo delineado no corpo deste documento, os quais servirão de suporte para que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constituindo-se elemento substancial para instrução do processo.

3. Quantidade e valor da contratação

Item	Cód. Cat.	Especificação	Unidade medida	Quant.
1	05-11-6181	Contratação de empresa especializada na organização e realização de processo seletivo com provas e títulos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	serviços	01





4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. Porém, na contratação em tela não é tecnicamente e economicamente viável o parcelamento da contratação, em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Dessa maneira a aquisição em conjunto é mais vantajosa a municipalidade. Sendo assim, a respectiva contratação se dará de forma global.

5. Justificativa para o ETP simplificado

Justifica-se a realização dos Estudos Técnicos Preliminares sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida e, por fim, em virtude do baixo valor da despesa.

6. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Declaramos que a solução é a mais adequada ao atendimento da necessidade da contratação apresentada.

Itaquiraí/MS, 21 de novembro de 2024

O presente estudo técnico preliminar simplificado foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Celso Arena Caloi Junior- Técnico em Informática

Luzinel Socorro do Nascimento- Auxiliar de Serviços Técnicos

Vanderlei José Mayer – Técnico Administrativo

Aprovado por:

Silvia Patrícia Freire – Secretária de Educação, Cultura e Esportes





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F28C-D316-75EE-5077

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUZINEL SOCORRO DO NASCIMENTO (CPF 802.XXX.XXX-91) em 21/11/2024 07:59:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CELSO ARENA CALOI JUNIOR (CPF 042.XXX.XXX-13) em 21/11/2024 08:09:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIA PATRÍCIA FREIRE (CPF 958.XXX.XXX-34) em 21/11/2024 08:19:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDERLEI JOSE MAYER (CPF 784.XXX.XXX-34) em 21/11/2024 08:43:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/F28C-D316-75EE-5077>